



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA ENTIDADE PRESTADORA DE SERVIÇO CONTÍNUO SOCIOASSISTENCIAL NAS ÁREAS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS e sua Norma Operacional Básica – NOB, os quais instituíram o Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução/CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a configuração do SUAS como novo reordenamento da Política de Assistência Social, na perspectiva de promover maior efetividade de suas ações, aumentando sua cobertura e tendo o território como base de organização;

CONSIDERANDO a resolução nº 17, de 20/06/2011, que ratifica a equipe de referência definida pela NOB e reconhece as categorias de profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS;

CONSIDERANDO a lei nº 12.435, de 06/07/2011, que altera a Lei Orgânica de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução/CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010, a qual define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de assistência social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 35, de 29 de novembro de 2011, que recomenda a elaboração das adequações relativas à regulamentação das alíneas “c” e “d” do inciso I, do artigo da LOAS;

CONSIDERANDO o Estatuto da pessoa com deficiência, aprovado pela Lei nº **13.146, de 6 de julho de 2015**, que dispõe sobre a regulação dos direitos assegurados às pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a necessidade da oferta de serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO que a oferta dos serviços socioassistenciais pode ser executada em parceria com as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO que as entidades para comporem a rede socioassistencial têm como requisito o registro no Conselho Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

CONSIDERANDO o artigo 30 da Lei Federal 13.019/2014 que possibilita a administração pública dispensar chamamento público; conforme inciso VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento do artigo 32 da Lei 13.019/2014;

CONSIDERANDO a possibilidade de dispensa de realização do chamamento público, em caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias, conforme preconiza o art. 30, inciso I, da lei 13.019/2014;

CONSIDERANDO a possibilidade de dispensa de realização do chamamento público, quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança conforme preconiza o art. 30, inciso III, da lei 13.019/2014;

RESOLVE dispensar chamamento público para celebração de Termo de Colaboração técnica entre o Município e a Organização da Sociedade Civil, a Associação de Pais e Amigos de excepcionais - APAE, com sede na Rua Cel. C. Cunha, 2127 - Centro, neste município que vem executando seu trabalho de média complexidade dentro dos Serviços de Assistência Social, através de Atendimento Especializado à Pessoas com Deficiência, assim como de seus familiares e cuidadores de maneira contínua, com o intuito de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria de qualidade de vida dos participantes. A referida instituição possui capacidade de atendimento de até 200 usuários (incluindo todas as faixas etárias) com Deficiência Intelectual e Múltipla, com diferentes necessidades e graus de dependência, que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social. Justificamos ainda a dispensa, uma vez que a referida entidade é a única cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social no Município de São Mateus, com atuação desde 1984 e que apresenta capacidade técnica e operacional, conforme NOB- RH/SUAS. Ressaltamos que a referida instituição possui imóvel próprio com instalações adequadas, além de ter estabelecido vínculos com os usuários e a rede local do território. Considerando a relevância do serviço especializado realizado pela instituição e destacando a necessidade da continuidade dos serviços ininterruptamente da forma como estavam sendo realizados, a Secretaria Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

definiu como parâmetro para a parceria deste ano, os valores dos recursos repassados no ano de 2016, a saber: recursos oriundos do FEAS- Fundo Estadual da Assistência Social: R\$ 147.000,00 (Cento e Quarenta e Sete Mil Reais); recursos oriundos do FNAS – Fundo Nacional da Assistência Social – R\$ 28.224,00 (Vinte e Oito Mil e Duzentos e Vinte e Quatro Reais); recursos provenientes da FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social – R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais). Informamos ainda que a SEMAS para 2018 estará realizando o diagnóstico social junto à instituição para definir esses valores, considerando prioritariamente o tipo de serviço executado, o grau de complexidade e o número de usuários atendidos. Mediante as considerações expostas e o amparo da Lei 13.019/2014 o Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social dispensa o chamamento público para o seguinte serviço: **Atendimento Especializado à Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla, com diferentes necessidades e graus de dependência;** assegurando, acesso aos serviços às atividades de saúde, socioassistenciais, educacionais, culturais, lúdicas, de lazer na comunidade e de proteção e promoção social, através do acesso a atividades de convivência cuja finalidade é a de promover a autonomia e melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência, seus cuidadores e suas famílias; em situação de vulnerabilidade social, incluindo todas as faixas etárias, de ambos os sexos, residentes no município de São Mateus - ES e preferencialmente com renda per capita de até um salário-mínimo. Informamos ainda, que o objetivo da dispensa é a não interrupção do serviço que visa garantir proteção integral; contribuir para a prevenção do abrigamento e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária; acompanhar o deslocamento, viabilizar o desenvolvimento do usuário e o acesso a serviços básicos; promover o apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção.

São Mateus, 23 de maio de 2017.

DANIEL SANTANA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44
